

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 -000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 2272/2025

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RECORRENTE: ARENA ESPORTES LTDA.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ARENA ESPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.348.052/0001-80, em face da decisão desta Pregoeira que promoveu a desclassificação de sua proposta para o **Item 01** do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2026. O recurso foi interposto.

Conforme consta dos autos, a recorrente havia apresentado a proposta de menor preço para o referido item. Durante a fase de análise das propostas, foi realizada diligência destinada à comprovação da exequibilidade do preço ofertado.

A empresa apresentou declaração de exequibilidade, planilha de composição de custos e nota fiscal, sustentando possuir condições de executar o objeto pelo valor proposto.

Após análise da documentação apresentada, a proposta foi desclassificada, tendo sido consignado que a documentação apresentada não seria suficiente para comprovação da exequibilidade, uma vez que a descrição constante da documentação não correspondia ao exigido no Termo de Referência.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão, o reconhecimento da exequibilidade de sua proposta e o seu restabelecimento como primeira colocada no Item 01. Subsidiariamente, requereu a realização de diligência complementar.

No curso da análise do recurso, a questão foi submetida à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, unidade responsável pela definição e especificação técnica do objeto, para manifestação quanto às características do Item 01.

Após análise, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio do Secretário Municipal manifestou-se no sentido de que **a descrição constante do Item 01 continha erro relacionado à indicação da marca/modelo**, reconhecendo a necessidade de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

correção da especificação e decidindo pela revogação do referido item 01. (DECISÃO PUBLICADA CONJUNTAMENTE)

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre analisar os requisitos de admissibilidade do recurso interposto.

Os prazos recursais encontram-se previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no instrumento convocatório do certame.

A recorrente apresentou suas razões recursais junto ao sistema de compras do Governo, tendo sido verificado que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis.

Dessa forma, **conheço do recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo**, passando à análise de seus fundamentos.

III – DA SÍNTESE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA EMPRESA RECORRENTE

A recorrente sustenta, em síntese, que sua proposta para o Item 01 seria exequível, alegando ter apresentado planilha de composição de custos, declaração de exequibilidade e nota fiscal aptas a demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

Argumenta que a nota fiscal apresentada teria sido utilizada para demonstrar o custo de aquisição do produto e que não seria razoável exigir que o documento fiscal reproduzisse literalmente todas as especificações constantes do Termo de Referência.

A empresa também questiona a descrição do Item 01, sustentando que foram utilizadas nomenclaturas comerciais e características vinculadas à marca **Penalty**, alegando que a descrição poderia restringir a competitividade do certame.

Defende, ainda, que eventual dúvida acerca da correspondência entre o produto constante da nota fiscal e o produto ofertado poderia ter sido solucionada mediante diligência complementar.

al.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

Ao final, requer o provimento do recurso, o reconhecimento da exequibilidade de sua proposta e o seu restabelecimento como primeira colocada no Item 01, ou, subsidiariamente, a realização de diligência complementar.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1 – DA ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01

A análise das razões recursais revelou que parte relevante da controvérsia está relacionada à própria descrição do objeto constante do Termo de Referência.

A recorrente apontou que a descrição do Item 01 fazia referência a modelo e nomenclaturas comerciais associadas à marca **Penalty**, mencionando, entre outras características, “S11 R1 XXV Penalty”, “Câmara 6D”, “Ultra Fusion” e “Cápsula SIS”.

A empresa sustentou que tais expressões poderiam caracterizar direcionamento da especificação para determinada marca, questionando a regularidade da descrição adotada.

Diante da natureza eminentemente técnica da matéria, a questão foi submetida à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, responsável pela definição das características necessárias ao atendimento do objeto.

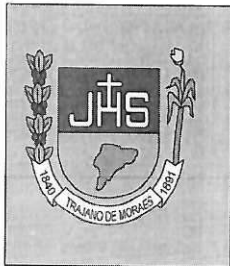
Após análise, a Secretaria, por intermédio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer reconheceu que **a indicação da marca/modelo constante da descrição do Item 01 decorreu de erro**, (DECISÃO PUBLICADA CONJUNTAMENTE) manifestando-se pela necessidade de revogação do referido item e decidiu pela revogação do referido item.

Assim, a própria unidade técnica responsável pela definição do objeto reconheceu a existência de inconsistência na especificação que serviu de base para o julgamento das propostas.

Tal circunstância possui relevância para a análise do recurso, uma vez que não seria adequado prosseguir com o julgamento do Item 01 utilizando-se uma descrição que a própria Administração reconheceu como equivocada.

4.2 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO ITEM COM A ESPECIFICAÇÃO EQUIVOCADA

A Administração Pública deve assegurar que o objeto licitado esteja adequadamente definido e que as condições estabelecidas no instrumento convocatório permitam o julgamento objetivo das propostas e a obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

No presente caso, constatou-se posteriormente que a descrição do Item 01 não refletia adequadamente a intenção da Administração, em razão do erro reconhecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Dessa forma, ainda que a recorrente sustente possuir condições de fornecer o produto pelo preço ofertado, a questão não pode ser solucionada simplesmente mediante o restabelecimento de sua proposta, pois o vício identificado alcança **a própria definição do objeto licitado**.

O prosseguimento do Item 01 com a descrição equivocada poderia comprometer a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo das propostas e a própria segurança jurídica do certame.

Nesse contexto, a solução administrativa adequada consiste em **não prosseguir com o Item 01 nas condições originalmente estabelecidas**, permitindo que a Administração promova a adequada correção da especificação, caso persista a necessidade da contratação.

4.3 – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cumprе destacar que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, enquanto unidade responsável pela definição técnica do objeto reconheceu expressamente o equívoco existente na especificação do Item 01.

A manifestação técnica possui especial relevância, pois a correção da descrição do objeto demanda conhecimento específico acerca das características técnicas do material esportivo pretendido pela Administração.

Assim, diante do reconhecimento do erro pela unidade requisitante, não se mostra juridicamente adequado manter o Item 01 em sua configuração original apenas para possibilitar o prosseguimento da disputa.

A Administração deve priorizar a correção da especificação e a adequada definição do objeto, evitando que eventual erro da própria Administração produza efeitos sobre o julgamento das propostas e sobre a igualdade de condições entre os licitantes.

4.4 – DA REVOGAÇÃO DO ITEM 01

A constatação de erro na especificação do objeto, reconhecida pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer, demonstra a necessidade de interromper o prosseguimento do Item 01 nas condições originalmente estabelecidas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

A revogação, nesse contexto, não decorre exclusivamente da irresignação apresentada pela recorrente, mas da constatação administrativa de que **a especificação utilizada no certame continha erro**, circunstância que compromete o regular prosseguimento do item.

Assim, a questão recursal deve ser analisada em conjunto com o fato superveniente identificado durante a instrução do processo.

Por consequência, não se mostra adequado acolher o pedido da recorrente para que seja simplesmente restabelecida como primeira colocada, uma vez que a própria descrição do objeto que serviu de parâmetro para a disputa será retirada do certame.

V – DA CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas pela recorrente e da manifestação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Autoridade Competente, verifica-se que a controvérsia relacionada ao Item 01 ultrapassa a questão individual da proposta apresentada pela empresa ARENA ESPORTES LTDA.

Embora a recorrente sustente a exequibilidade de sua proposta e questione a correspondência entre a documentação apresentada e as especificações do Termo de Referência, foi constatado pela Administração que **a própria especificação do Item 01 continha erro relacionado à indicação da marca/modelo**, conforme manifestação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer .

Diante dessa constatação, o prosseguimento do item com a especificação originalmente utilizada não se mostra adequado.

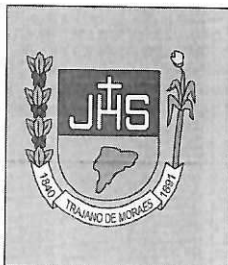
Consequentemente, **não há como acolher o pedido de restabelecimento da recorrente como primeira colocada**, uma vez que a solução administrativa adotada pela Administração é a retirada do Item 01 do certame, diante do erro reconhecido em sua especificação.

A revogação do Item 01 ocorreu de decisão da Autoridade Competente, observada a competência estabelecida na regulamentação municipal.

VI – DECISÃO

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade,

ss.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000

Proc. _____/20____
Fl. _____
Serv. _____

proporcionalidade, competitividade, celeridade e economicidade, a Pregoeira conhece o recurso interposto pela empresa ARENA ESPORTES LTDA., tendo em vista sua tempestividade.

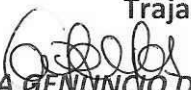
No mérito, considerando a manifestação do Secretario Municipal de Esporte e Lazer, que reconheceu a existência de erro na descrição do Item 01, especificamente quanto à indicação da marca/modelo, e decidiu pela revogação do referido item, verifica-se que a questão ultrapassa a análise individual da proposta apresentada pela recorrente, alcançando a própria especificação do objeto licitado.

Diante disso, considerando a decisão administrativa de revogação do item 01 já proferida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, não há possibilidade de acolhimento do pedido da recorrente de restabelecimento como primeira colocada, uma vez que o item não prosseguirá nas condições originalmente estabelecidas.

Assim, a Pregoeira decide pelo não acolhimento do pedido de restabelecimento da empresa ARENA ESPORTES LTDA como primeira colocada no item 01, mantendo-se, quanto ao recurso administrativo, à decisão de desclassificação anteriormente proferida, sem prejuízo da revogação do item 01 já determinada pela autoridade competente.

Por fim, dê-se a devida publicidade aos atos decorrentes da presente decisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Trajano de Moraes, 10 de agosto de 2026.


MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação

Pregoeira

Matr. 4348

Portaria 026/2025


GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr.13612

Portaria 026/2025

